

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.625/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 03/02/20 a 17/02/2020
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Andenghi
Secretaria da Administração

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de uso, das instalações do Pavilhão medindo 20 x 12, situado na Avenida 20 de Março s/n.º saída para o acesso Municipal ERS 325 de propriedade do Município, a Empresa CARLOS EDUARDO DUARTE DESOTTI, inscrita no CNPJ n.º 35.706.929/0001-15, nos termos da Lei Municipal 683/2005, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão de uso será de forma gratuita e **com prazo de cinco anos**, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§2º - Caberá a Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos especificados na alínea "d" do inciso VI – do Art. 5º da Lei Municipal n.º 683/2005 – **d) Taxas relativas a aprovação de projetos, licenças de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.**

Art. 5º - Ao término da permissão de que trata a presente Lei, o permissionário fica obrigado a retirar seus pertences, integrando o imóvel em boas condições de uso.

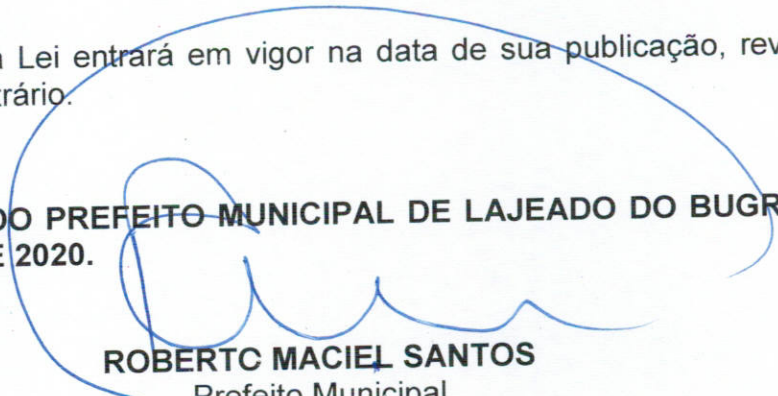


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Vanderli Alves Pereira
VANDERLI ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelências, Projeto de Lei que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município possui um bem publico, situada na Avenida 20 de Março s/n, inicio do acesso a ERS 325, um pavilhão medindo 20 x 12, o qual não está sendo utilizado pelo ente público.

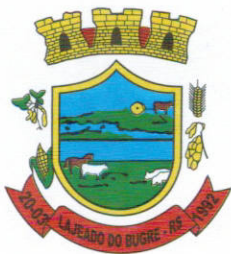
Para um melhor aproveitamento desse local e manutenção do mesmo, pretende o Município, conceder o uso do presente bem de forma gratuita, a empresa CARLOS EDUARDO DUARTE DESOTTI, inscrita no CNPJ n.º 35.706.929/0001-15, a qual abrirá no local uma agropecuária, com vendas de produtos, que muito beneficiaria a população lajeadense, eis que não há no município, uma empresa com tal suporte e venda de produtos que a empresa passara a oferecer.

Salienta-se que fora nomeada uma comissão de avaliação, a qual foi favorável a presente concessão pelo prazo de cinco anos e também tem parecer jurídico favorável a concessão nos termos da Lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Clementino Graminho, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 92.410.448/0001-00, representado por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO MACIEL SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, portador do RG n.º 1065535741 e CPF n.º 935.602.570-34, residente e domiciliado na Rua Clementino Graminho s/n.º, no Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **PERMITENTE**; e

CARLOS EDUARDO DESOTI AGROPECUARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.706.929/0001-15, situada na Avenida 20 de Março s/n.º no Município de Lajeado do Bugre/RS, representado neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Duarte Desotti, brasileiro, casado, Técnico em agropecuária, portador do RG n.º 8121051158, inscrito no CPF sob o n.º 037.839.250-61, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal n.º 683/2005, a cessão de uso gratuito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** cede as instalações do Pavilhão situada as margens da ERS 325 na Avenida 20 de Março s/n.º, para o **PERMISSIONÁRIO** instalar a empresa **CARLOS EDUARDO DESOTI AGROPECUARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.706.929/0001-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso será de cinco anos e vigora até ___/___/___, podendo ser renovada ou revogada por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se exclusivamente para as instalações da empresa, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA -- Caso a empresa não se instale na forma do projeto aprovado no prazo de 90 dias, ou cessar suas atividades transcorridas menos de 2 (dois) anos contados do início de seu funcionamento, haverá a resolução e reversão do bem dado em cessão de uso ao ente público, sem qualquer direito a indenização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CLÁUSULA QUINTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

CLÁUSULA SEXTA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado no bem ora cedido, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, em especial Seguro do Imóvel.

CLÁUSULA NONA - O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **PERMITENTE**, bem como na hipótese de não



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo ou no projeto apresentado ao Executivo Municipal, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Lajeado do Bugre, RS, ____ de ____ de 2020.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1) 2)